



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

LEI Nº 022/2012 de 29/03/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções, confirmando sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para os consórcios públicos, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de ALTO PIQUIRI a ratificar o Protocolo de Intenções, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA / AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, composto inicialmente pelos municípios de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, especializada e ambulatorial odontológicas, psicossocial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

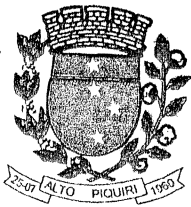
Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentado pela Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º. O CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde., em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, natureza autárquica e sem fins lucrativos.

Art. 3º. O CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde., obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos município consorciados, além de garantir a implementação de serviços públicos suplementares e/ou complementares, através de gestão associada, contrato de programa e rateio, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 017/2007.

Art. 4º. O Município de Alto Piquiri poderá firmar contratos com o CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, visando a execução direta ou indireta suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológicas, especializada e ambulatorial e psicossocial, sendo dispensada a licitação, representando o Município perante todas as esferas de governo.

D



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo único: Constituem ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, permissão parceria e termos similares a serem executados pelo CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, em favor do Município consorciado, as ações concernentes a implantação, manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, a administração e execução de programas governamentais, projetos afins e a implantação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município Consorciado.

Art. 5º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro.


Art. 6º. Visando atender aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde., deve fornecer as informações ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com o recurso entregue em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º. Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde., advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 8º. Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze).


GERSON MARCIO NEGRISOLI
Prefeito Municipal

REGISTRADO(A) NO JORNAL
"GUARARAIA ILUSTRADO"
PUBLICAÇÃO Nº 9442
DE 31/03/2012
RUBRICA